Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5782/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21264/2015
PROTOCOLO	: 1654609
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV) - REINALDO AZAMBUJA SILVA (GOVERNADOR DO ESTADO)
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL - PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedida a **Dina Tereza Silveira Pinto** na condição de cônjuge do segurado falecido Gentil Silveira Pinto, servidor efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aposentado no cargo de Professor.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 43/45) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 46) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 45, I, todos da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Dina Tereza Silveira Pinto,** na condição de cônjuge do segurado falecido Gentil Silveira Pinto, conforme Decreto "P" n. 5.681, publicado em 2 de dezembro de 2015, no Diário Oficial n. 9.057.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP